



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2773-09.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.125  
(28.04.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2773-09.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOBSERVÂNCIA DO ART. 21, § 1º DA RES-TSE Nº 23.217/2010. COMPROVAÇÃO DA DESPESA POR OUTRO MEIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. ENTREGA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2773-09.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSÉ DANIEL TORRES PINTO candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 28/41.

As fls. 42 o órgão técnico manifestou-se pela desaprovação da contabilidade apresentada, porquanto entendeu que subsistiram irregularidades graves que comprometiam as contas.

Instado, o candidato manifestou-se às fls. 51.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo pós vista em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 57).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 59/59v) pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2773-09.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

A Comissão de Exame das Contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas, das contas "por ser consignada nos autos a boa-fé do candidato, quando da apresentação do Boletim de Ocorrência à fls. 31, recibos e nota fiscal comprobatória das despesas". Registrou, ainda, o referido Órgão Técnico a apresentação extemporânea da prestação de contas.

Mister pontuar que, apesar de o candidato não ter quitado a despesa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) nos moldes impostos pela resolução de regência, os documentos coligidos aos autos, notadamente os recibos de fls. 33/35 e a nota fiscal de fls. 41 comprovam as despesas realizadas e informadas no Relatório de Despesas Efetuadas (fls. 12).

Quanto ao descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas, é imperioso registrar que tal irregularidade não é suficiente para, por si só, resultare na rejeição da contabilidade de campanha.

Vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2773-09.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

*não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II, da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

  
Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8125, de 28/04/2011, foi conferido na 30ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 75, em 29/04/11, à(s) fl(s). 13. Eu, Júlio, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2773-09.2010.6.02.0000**

**Prot. 22.374/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 30/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM).

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ DANIEL TORRES PINTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8125, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários